

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1039, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando que a pandemia por COVID-19 acarretou consequências aos servidores que tiveram suas rotinas de trabalho intensificadas, gerando sobrecarga de trabalho, tanto física quanto mental, especialmente aos profissionais de saúde, que desempenham suas funções nos ambientes com leitos críticos de assistência aos pacientes acometidos por essa patologia.

Considerando que a insalubridade de grau máximo foi concedida a todos os profissionais que realizam assistência direta, independente da linha de cuidado que gera o atendimento, portanto, não servindo de estímulo para os profissionais atuarem na assistência direta às pessoas com COVID-19.

Considerando o contexto de ansiedade e medo que permeia toda a sociedade, especialmente os profissionais de saúde, que são expostos em grande medida aos riscos relacionados à COVID-19, explicitados a cada dia pelos números de mortes de profissionais de saúde amplamente divulgados em todo o mundo, causando absenteísmo e dificuldade de fixar trabalhadores para atenção direta à COVID-19.

Considerando a Lei Estadual nº 9.158 de 23 de dezembro de 2008, de acordo com alterações previstas pela Lei Complementar nº 556 de 18 de dezembro de 2015, e com base no art. 2º da Portaria nº 198/2009-GS/SESAP que define os portes das unidades desta Secretaria;

Considerando a Portaria-SEI nº 2014, de 23 de julho de 2020 (id-6301093), publicada no DOE edição nº 14.718 de 24 de julho de 2020, pág. 1, que institui o incentivo à produtividade diferenciada para o período da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando a análise de relatórios extraídos dos sistemas SIASUS/SIHSUS que demonstram a possibilidade de incremento aos profissionais que estão atuando nas Unidades de linha de frente na assistência ao coronavírus, **resolve**:

Art. 1º Fica estabelecido um incremento à gratificação de produtividade para as unidades SESAP que realizam assistência às pessoas acometidas pelo novo coronavírus – COVID-19, durante o período de 03 (três) meses, a contar da competência de abril de 2021.

§ 1º Terão direito a valores diferenciados em relação ao pagamento de gratificação de produtividade as unidades que possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, clínicos e/ou leitos de estabilização específicos para tratamento da COVID-19 com disponibilidade de atendimento à demanda interna e externa, classificados nos seguintes níveis:

- a) Nível 1 - Unidades com leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, clínicos e/ou leitos de estabilização específicos para atendimento à COVID-19 com disponibilidade de atendimento à demanda interna e externa e significativa ocupação de leitos nessa linha de cuidado;
- b) Nível 2 - Unidades com leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, clínicos e/ou leitos de estabilização para atendimento à COVID-19 com disponibilidade de atendimento à demanda interna.

§ 2º valor do ponto das unidades descritas no parágrafo anterior será por nível, de acordo com a seguinte ordem: nível 1 com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e nível 2 com valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN, como referência estadual para agravos de interesse em Saúde Pública terá sua produção aprovada paga integralmente a partir da competência outubro/2020.

Art. 2º A inserção das unidades, de acordo com os níveis estabelecidos, será avaliada mensalmente conforme o Plano de Contingência.

Art. 3º Para as unidades que já têm o valor do ponto igual ou acima do estabelecido no parágrafo § 2º do Art. 1º serão considerados os valores de produção.

Art. 4º O pagamento do referido incentivo à gratificação de produtividade diferenciada será custeado pelo recurso dos valores da produção de média e alta complexidade das unidades da rede SESAP, e pelos recursos de enfrentamento ao COVID 19.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 30 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 30/03/2021, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9027576** e o código CRC **CEDC4C4F**.